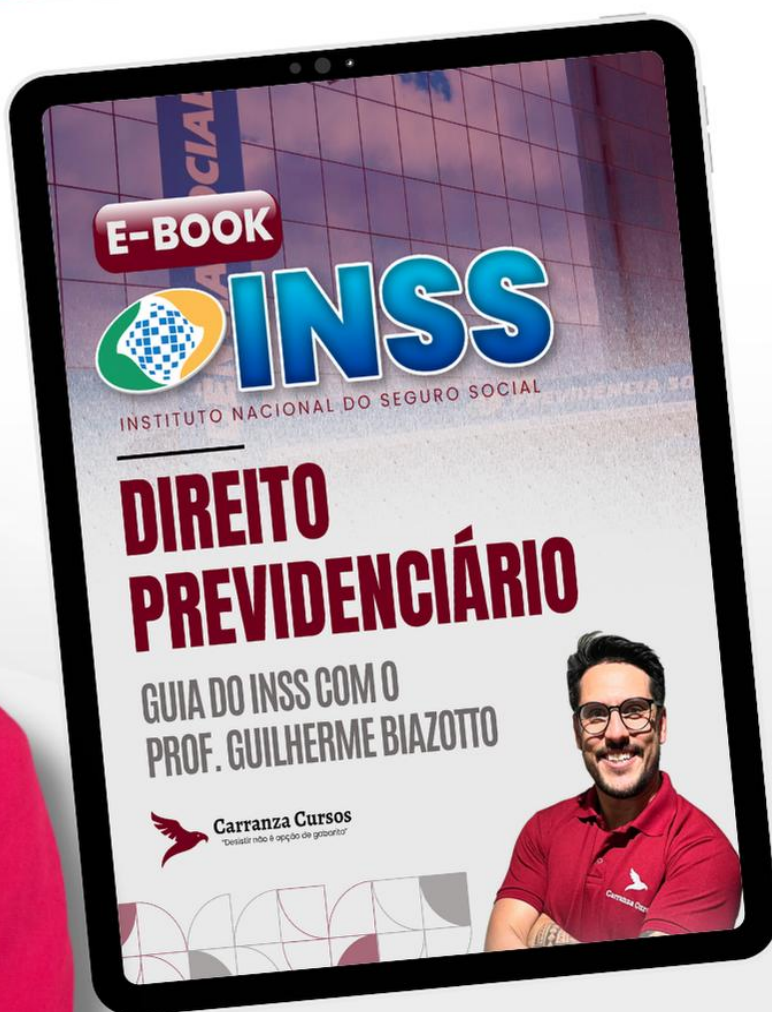




PRESENTE

LIBERADO



**BAIXE O
EBOOK
GRATUITO**

E-BOOK



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

**GUIA DO INSS COM O
PROF. GUILHERME BIAZOTTO**



Carranza Cursos

"Desistir não é opção de gabarito"



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO 1: LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	7
1. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONCEITO.....	7
2. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONTEÚDO	7
3. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CLASSIFICAÇÃO	8
4. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUTONOMIA	8
5. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FONTES	9
6. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VALIDADE	11
7. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIGÊNCIA	12
8. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EFICÁCIA.....	12
9. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INTEPRETAÇÃO	13
10. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INTEGRAÇÃO	14

INTRODUÇÃO

Este livro é voltado para todas as pessoas, tais como advogados, juristas, bacharéis em direito, estudantes, estagiários, mas, tem como destinatário, principalmente, os **CIDADÃOS COMUNS** que não possuem formação jurídica.

Ele surgiu a partir das minhas **AULAS MINISTRADAS** para concursos públicos, em especial, nas turmas para o concurso do **INSS de 2016**, e da necessidade dos meus alunos de terem uma base de leitura sem o "juridiquês" que prejudica o leitor leigo.

Por isso foi utilizada uma **linguagem simples e direta**, para que todos tenham um conhecimento basilar e necessário sobre este importante ramo do Direito, que afeta a todos nós.

Através da leitura deste guia, o leitor terá conhecimento dos seus direitos como cidadão, exigi-los corretamente perante os respectivos órgãos públicos, e o mais importante, planejar o futuro de forma adequada e consciente.

Este guia fará **você entender** de uma vez por todas o **Direito Previdenciário**.

Por se tratar de um guia, o leitor é introduzido sempre com a explicação didática e logo após há menção expressa do texto legal sobre o assunto retratado.

Aqui cabe um conselho a você leitor, o Direito é uma ciência orgânica e está em constante evolução e alteração, por óbvio que o texto legal está atualizado até a publicação desta edição, portanto, sempre confira se o **texto legal está atualizado**, através do site www.planalto.gov.br



Os valores mencionados, tais como o teto dos **benefícios**, teto do **salário-de-contribuição**, a **tabela progressiva do INSS**, atualização da **cota do salário-família**, atualização do valor considerado como **baixa renda**, também precisam ser atualizados anualmente através da Portaria do Ministério da Previdência Social, através do site <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>



Carranza Cursos

"Desistir não é opção de gabarito"



O **Guia do INSS 2025** é estruturado em **3 pilares** básicos de estudos do Direito Previdenciário: **1. SEGURIDADE SOCIAL; 2. PREVIDÊNCIA SOCIAL; 3. ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Porém, inicialmente precisamos estudar um assunto **introdutório e básico**, qual seja, a **LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**, ou seja, você precisa entender o que é o Direito Previdenciário, bem como precisa entender pormenorizadamente sobre as normas do Direito Previdenciário.

Vamos começar!



Carranza Cursos

"Desistir não é opção de gabarito"

CAPÍTULO 1:

LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CAPÍTULO 1: LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O estudo da Legislação Previdenciária aparece no conteúdo programático do edital do INSS pelos seus itens, mas estudar a Legislação Previdenciária é estudar o próprio ramo do Direito chamado de Direito Previdenciário.

Precisamos entender o Direito Previdenciário e saber analisar e aplicar as normas previdenciárias.

Assim a análise da **Legislação Previdenciária** será feita da seguinte forma:

1. Conceito
2. Conteúdo
3. Classificação
4. Autonomia
5. Fontes
6. Validade
7. Vigência
8. Eficácia
9. Interpretação
10. Integração

Vamos lá então!

1. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONCEITO

Primeiro precisamos saber o que é o Direito Previdenciário, e o Direito Previdenciário nada mais é do que um ramo do Direito que regula a relação protetiva entre o Estado x Cidadão.

2. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CONTEÚDO

O Direito Previdenciário é composto de **4 assuntos**:

1. Seguridade Social
2. Previdência Social
3. Assistência Social
4. Saúde

Portanto, toda e qualquer norma, todo e qualquer artigo de lei que tratar sobre Seguridade Social, Previdência Social, Assistência Social e Saúde são normas, são artigos de Direito Previdenciário.

Diferentemente do que você pensava ou imaginava, afastado(a), o Direito Previdenciário não se resume em apenas 1 matéria – Previdência Social, ele é muito mais abrangente como você acabou de ver.

Esse **Guia do INSS 2025** apenas não abordará sobre a Saúde, uma vez que tal matéria é cobrada apenas em pontuais e específicos concursos e certames públicos da área da saúde.

3. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – CLASSIFICAÇÃO

Todos os ramos do Direito podem ser classificados de 2 formas: **1. Direito Público**; **2. Direito Privado**.

Direito Público é àquele ramo que regulamenta a relação do **Estado x Cidadão**, como por exemplo o Direito Constitucional/ Direito Administrativo/ Direito Tributário/ Direito Processual.

Direito Privado é àquele ramo que regulamenta a relação do **Cidadão x Cidadão**, como por exemplo o Direito Civil/ Direito do Trabalho/ Direito Empresarial.

Como você pode observar no conceito do Direito Previdenciário, não há dúvidas alguma de que o Direito Previdenciário é um ramo do **Direito Público**!

4. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – AUTONOMIA

O Direito Previdenciário é autônomo em relação a qualquer outro ramo do Direito.

E qual a justificativa para que o Direito Previdenciário seja autônomo em relação a qualquer outro ramo do Direito?

Simplesmente pelo fato do Direito Previdenciário ter **conceitos próprios, princípios próprios, legislação própria, institutos e entidades próprias, jurisprudência própria, doutrina própria**, entre outros.

5. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FONTES

Fonte nada mais é do que origem, ou seja, de onde vem as normas previdenciárias.

O estudo sobre as fontes do Direito Previdenciário determina 2 conhecimentos: **1. Fontes; 2. Classificação das Fontes.**

5.1 Fontes do Direito Previdenciário:

1. Constituição Federal:

- ✓ art. 6º/ 7º/ 193/ 194/ 195/ 196/ 197/ 198/ 199/ 200/ 201/ 201/ 202/ 203/ 204

2. Normas Legais:

- ✓ As normas legais estão abaixo da Constituição Federal, porém acima das normas infra-legais.
- ✓ **Leis Complementares/ Leis Ordinárias/ Leis Delegadas/ Decretos-Lei/ Medidas Provisórias.**
 - Lei Complementar n. 7/1970 – PIS;
 - Lei Complementar n. 8/1970 – PASEP;
 - Lei Complementar n. 109/2001 – Previdência Complementar;
 - Lei n. 8.080/1990 – LOS: Lei Orgânica da Saúde;
 - Lei n. 8.212/1991 – Plano de Custeio da Previdência Social;
 - Lei n. 8.213/1991 – Plano de Benefícios da Previdência Social;
 - Lei n. 8.742/1993 – LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social;

3. Normas Infra Legais/ Atos Administrativos Normativos:

- ✓ São atos do Poder Executivo, com conteúdo parecido com o das leis, cuja função é possibilitar a correta aplicação das leis, explicitando o conteúdo das leis que regulamentam.
- ✓ **Decretos/ Regulamentos/ Instruções Normativas/ Portarias.**
 - Decreto n. 3.048/1999 – Regulamento do RGPS;
 - Decreto n. 6.214/2007 – Regulamento do BPC;
 - IN/INSS n. 128/2022 – Benefícios do RGPS;
 - IN/RFB n. 971/2009 – Custeio do RGPS;
 - Portaria ME n. 424/2020
 - Portaria Interministerial MTPS/MS n. 22/2022

- Portaria Interministerial MPS/MF n. 6/2025.

4. Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho/ Regulamentos de Empresa:

- ✓ Os trabalhadores e empregadores podem elaborar normas coletivas jurídicas que o Estado reconhece como legítimas através de negociações coletivas do trabalho.
- ✓ Estas normas coletivas podem criar complementações de benefícios previdenciários para os trabalhadores.
- ✓ Da mesma forma, o próprio regulamento da empresa pode, também, criar complementações de benefícios previdenciários para os empregados.

5. Jurisprudência:

- ✓ Conjunto de decisões judiciais de um determinado tribunal sobre um tema, que serve de orientação aos jurisdicionados qual a interpretação daquele determinado tribunal sobre aquele determinado tema.

6. Doutrina:

- ✓ É o conjunto de proposições expressando uma concepção sobre determinado tema do Direito, feito por estudiosos desta ciência.

5.2 Classificação das Fontes de Direito Previdenciário:

1. Materiais X Formais:

- ✓ **Materiais:** são necessidades sociais ainda não regulamentadas pelo Direito, fatos históricos que proporcionam a regulamentação da lei.

Ex.: Revolução Francesa/ Regulamentação do Ambiente Virtual/ Regulamentação dos Direitos Sociais dos GLBT's, etc.

- ✓ **Formais:** é a própria regulamentação do Direito.

Ex.: CF/ Leis/ Decretos/ Contratos/ Doutrina/ Jurisprudência, etc.

2. Autônomas X Heterônomas:

- ✓ **Autônomas:** são fontes criadas pelas próprias partes.

Ex.: Contratos/ Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho/ Costumes, etc.

- ✓ **Heterônomas:** são fontes criadas por uma terceira pessoa.

Ex.: CF/ Leis/ Decretos/ Contratos/ Doutrina/ Jurisprudência, etc.

3. Primárias X Secundárias:

- ✓ **Primárias:** é o 1º lugar onde o cidadão buscará seu Direito.

Ex.: CF/ Leis Ordinárias/ Leis Complementares/ Medidas Provisórias/ Leis Delegadas/ Decretos-Lei/ Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho/ Costumes, etc.

- ✓ **Secundárias:** não encontrando, ou ainda tendo dúvidas sobre seu Direito em detrimento da fonte primária, fonte secundária é o 2º lugar onde o cidadão buscará seu Direito.

Ex.: Decretos/ Instruções Normativas/ Doutrina/ Jurisprudência/ Súmulas/ Súmulas Vinculantes*, etc.

***Súmulas Vinculantes:** sob o aspecto do Poder Público, as súmulas vinculantes são fontes primárias, uma vez que o Poder Público está vinculado aos comandos das súmulas vinculantes, art. 103-A da CF.

6. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VALIDADE

As normas previdenciárias são válidas desde que confeccionadas por pessoas que possuem legitimidade para tanto.

Pelo estudo do **Direito Constitucional** existem **4 tipos de competência** dos entes federativos de acordo com os temas, sendo eles:

1. Competência Exclusiva da União – art. 21 CF;
2. Competência Privativa da União – art. 22 CF;
3. Competência Comum da União/ Estados/ DF/ Municípios – art. 23 CF;
4. Competência Concorrente da União/ Estados/ DF/ Municípios – art. 24 CF.

Para o Direito Previdenciário apenas nos interessa 2, quais sejam:

1. Competência Privativa da União – art. 22 CF:

- ✓ **Seguridade Social***

*** OBS: A União pode autorizar Estados/ DF a legislar sobre a Seguridade Social, desde que essa autorização seja através de Lei Complementar – LC.**

2. Competência Concorrente da União/Estados/DF/Municípios – art. 24 CF:

- ✓ **Previdência Social***
- ✓ **Saúde**

***OBS: Na Competência Concorrente somente a União pode tratar do assunto de forma genérica, e os Estados/ DF/ Municípios exercem a competência suplementar/ específica, ou seja, cabe a União estabelecer as regras gerais e cabe aos Estados/ DF/ Municípios estabelecer as regras específicas. Portanto, cabe a União tratar sobre RGPS e cabe a União/ Estados/ DF/ Municípios tratar sobre RPPS.**

7. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – VIGÊNCIA

A norma previdenciária somente entra em vigor, ou seja, somente entra em vigência após um determinado período para que a sociedade possa se adaptar à nova regra.

Este período se chama de *vacatio legis* (vazio da lei).

Este período será determinado pela própria norma, ou seja, a **própria lei fala quando ela entrará em vigor**.

Contudo, quando a **lei não fala nada**, qual o período mínimo que a norma deve ter para que a sociedade possa se adaptar?

Resposta: **45 dias/ publicação***, conforme previsão do art. 1º da LINDB – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro.

***OBS: Quando a norma previdenciária tratar sobre custeio, ou seja, quando tratar de dinheiro, o período mínimo da *vacatio legis* será de 90 dias, conforme art. 195, § 6º, da CF. Vide PRINCÍPIO DA NOVENTENA – ANTERIORIDADE NONAGESIMAL – ANTERIORIDADE MITIGADA.**

8. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EFICÁCIA

Quando a norma previdenciária entra em vigor, ou seja, quando ela está em vigência, ela passa a ser eficaz, ou seja, passa a ter eficácia.

A eficácia possui **2 parâmetros**, ou seja, **onde** a norma previdenciária é eficaz, e, a partir de **quando** a norma previdenciária é eficaz, conforme abaixo:

1. Territorial:

- ✓ Território Brasileiro*

✓ ***OBS: Extraterritorialidade: art. 9º do Decreto n. 3.048/1999 – expatriado.**

2. Temporal:

- ✓ a partir da vigência para o futuro.
- ✓ a norma previdenciária NUNCA voltará no tempo, ou seja, NUNCA retroagirá, independentemente se para beneficiar ou prejudicar.
- ✓ mesmo que a norma previdenciária seja aplicada a partir da vigência para o futuro, esta deverá respeitar o **direito adquirido**, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, conforme art. 5º, inciso XXXVI, da CF.
- ✓ De acordo com o STF o direito se torna adquirido quando a pessoa **cumprir TODOS os requisitos de acesso ao benefício.**
- ✓ E ainda de acordo com o STF a legislação que regulamentará o direito adquirido da pessoa será de acordo com o **tempus regit actum**, ou seja, a legislação que estava em vigor no momento em que o segurado cumprir todos os requisitos de acesso do benefício, portanto, a legislação em vigor quando a pessoa adquiriu o direito.

9. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INTEPRETAÇÃO

Interpretar é buscar um sentido naquilo que se está lendo, portanto, interpretar nada mais é que buscar o sentido da norma e aplicar a norma ao caso concreto.

Existem várias formas de se interpretar a legislação, porém, os métodos mais conhecidos e utilizados são.

1. Gramatical/ Literal;
2. Histórica;
3. Lógica/ Sistemática;
4. Teleológica/ Finalística.

1. Gramatical/ Literal:

- ✓ Busca o sentido da norma, analisando o significado gramatical das palavras constantes na norma.

Ex.: a palavra "admoestação" constante no art. 115 da Lei n. 8.069/1990 – ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Histórica:

- ✓ Busca o sentido da norma, analisando o contexto histórico de onde foi criada/formalizada aquela determinada norma.

Ex.: a proibição de pena de banimento constante no art. 5º, inciso XLVII, alínea d), da CF, em virtude da Ditadura Militar utilizar muito este tipo de pena.

3. Lógica/ Sistemática/ Global:

- ✓ Busca o sentido da norma, efetuando uma análise global de todo o ordenamento jurídico, compatibilizando uma norma com a outra dentro da legislação.

Ex.: os destinatários da Saúde, prevista no art. 196 da CF, efetuando uma análise conjunta com o art. 5º da CF, bem como do art. 70 do Código Civil.

4. Teleológica/ Finalística:

- ✓ Busca o sentido da norma através da análise da sua finalidade.

Ex.: a finalidade do salário-maternidade é manter o contato entre os pais e a criança no momento mais necessário.

10. LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – INTEGRAÇÃO

Integrar é tapar o buraco existente na lei, é preencher a lacuna da norma, para que o caso concreto tenha uma previsão legal.

Existem várias formas de integrar a legislação previdenciária, dentre elas:

- 1. Princípios Gerais do Direito;**
- 2. Equidade;**
- 3. Usos e Costumes;**
- 4. Doutrina;**
- 5. Jurisprudência;**

6. Analogia;
7. Direito Comparado.

1. Princípios Gerais do Direito:

- ✓ utilizar os princípios gerais como igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana, entre outros.

2. Equidade:

- ✓ quando for integrar deve-se ter um equilíbrio, razoável.

3. Usos e Costumes:

- ✓ utilizar uma prática social reiterada para integrar a legislação.

4. Doutrina:

- ✓ utilizar artigos, livros, para integrar a legislação.

5. Jurisprudência:

- ✓ utilizar o conjunto de decisões judiciais para integrar a legislação, como vimos acima quanto ao **direito adquirido/ *tempus regit actum***, conforme entendimento do STF.

6. Analogia:

- ✓ utilizar previsão de uma outra lei para integrar o Direito Previdenciário.

7. Direito Comparado:

- ✓ utilizar a previsão legal de um Direito de outro país para integrar o Direito Previdenciário brasileiro.

QUERIDO CONCURSEIRO, PARABÉNS

Você chegou até aqui. Para ter o conteúdo completo com tudo o que você precisa para aprovar no seu concurso e gabaritar essa disciplina...



é só clicar no link abaixo que receberá
agora um **DESCONTO MAIS QUE
ESPECIAL**

CLIQUE E GARANTA O SEU!



Carranza Cursos
"Desistir não é opção de gabarito"